



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2025

PA: 10.944/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL (PESSOA FÍSICA), PARA A REALIZAÇÃO DE FUTUROS E EVENTUAIS LEILÕES ONLINE DE BENS MÓVEIS DO MUNICÍPIO DE LEME

Ref: Impugnação

Impgte: DANIEL OLIVEIRA JUNIOR

RESPOSTA

Trata-se de impugnação ao edital, na qual o impugnante alega, em síntese, que o edital do pregão apresenta irregularidade ao adotar como critério de julgamento o “maior desconto na taxa de comissão”, permitindo que os licitantes ofereçam desconto sobre a comissão paga pelo arrematante. Para tanto, sustenta que o artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932 assegura ao leiloeiro o recebimento de comissão fixa, no percentual de 5% sobre o valor de qualquer bem arrematado

Requer-se a alteração do edital, a fim de excluir o critério de julgamento e qualquer disposição que permita a concessão de desconto sobre a comissão a ser paga pelos arrematantes, devendo ser adotado o sorteio como forma de escolha do licitante.

A impugnação é conhecida por atender aos requisitos de admissibilidade. No mérito, entretanto, não procede.

Vejamos.

Da análise da impugnação

A Lei nº 14.133/2021 traz, de forma expressa, a forma de seleção do leiloeiro quando a Administração optar por realizar o leilão por intermédio desses profissionais. Para tanto, vejamos o § 1º, do artigo 31, da referida Lei:

Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados

Assim, é certo que a Lei de Licitações, comando legal específico, literal e posterior ao Decreto nº 21.981/1932, dá a Administração Pública a possibilidade de contratação





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

de leiloeiros tendo como base o desconto sobre a comissão. Importante destacar que a Lei trouxe um limitador de parâmetro máximo nesses casos, e não sobre o mínimo.

Seguindo o estipulado pela Lei 14.133/2021, a opção viável a administração municipal para a seleção de leiloeiro oficial é a realização de pregão. A adoção dessa modalidade é ainda mais vantajosa pelo fato que, ao optar pela disputa na modalidade Pregão, utilizando-se o critério de julgamento pelo maior desconto de comissão, a Prefeitura terá um maior ganho financeiro, com possibilidade de obter percentuais de comissão abaixo dos predefinidos no Decreto, resultando em economia de recursos públicos e maior eficiência na gestão financeira. Notadamente, uma vez que os compradores terão menor dispêndio a ser pago a título de comissão, poderão dar maior retorno econômico à Autarquia com lances mais vantajosos.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), no processo nº 1.0000.24.265365-7/001, de relatoria do Desembargador Manoel dos Reis Morais, validou edital que aferia o "menor preço" a partir do menor percentual sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, inclusive com percentuais negativos, reconhecendo que tal modelagem encontra amparo direto no art. 31, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL - COMISSÃO PREVISTA NO DECRETO N. 21.891, DE 1932 - CONTRATAÇÃO VIA PREGÃO - CRITÉRIO MENOR PREÇO/MAIOR DESCONTO - PREVISÃO NA LEI DE LICITAÇÃO - PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DO CERTAME - DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO EVIDENCIADO.

1. A profissão de leiloeiro é regulamentada pelo Decreto n. 21.891, de 1932, cujo art. 24, parágrafo único, define que "Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados."

2. Conforme expressamente previsto no § 1º do art. 31 da Lei n. 14.133, de 2021, optando-se pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, "a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados."

3. A previsão no Edital de contratação de leiloeiro público oficial com utilização do critério de julgamento das propostas com base no "menor preço" aferido a partir do menor percentual sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, admitindo-se percentuais negativos, encontra respaldo na Lei n. 14.133, de 2021, cujo art. 31, § 1º, determina a adoção do critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas.

Ainda sobre o referido julgado, vejamos trecho do voto do Desembargador Relator:

"A utilização dessa modalidade de seleção possibilita disputa entre os interessados, cabendo aos mesmos decidir pela participação ou não no certame e aferir o maior desconto que podem ofertar; portanto, inexistente violação ao princípio da dignidade humana, tampouco apropriação indevida do percentual renunciado pelo interessado.

Salienta-se que o impetrante teve inequívoco conhecimento dos critérios de julgamento das propostas e optou pela oferta de 0,00% (zero por cento) da comissão paga pelo arrematante. Noutros termos, não "abriu mão de qualquer parte da comissão de 5% a ser paga pelos





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

arrematantes", enquanto que a licitante vencedora apresentou proposta de preço de -3,6% para ao final, receber 1,4% a título de comissão.

A limitação do valor da comissão tal como pretendida pelo Impetrante inviabiliza a competição, pois basta que os licitantes apresentem proposta de cobrança da comissão no percentual de 5% (cinco por cento)."

Ainda sobre o tema, trazemos parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre o benefício de se adotar o pregão eletrônico com critério de julgamento pelo maior desconto sobre a comissão a ser paga:

"(...) A propósito, há julgados desta Casa que validam a licitação para a contratação de leiloeiro oficial, do tipo menor preço, expresso em fórmula na qual o desconto sobre a comissão de 5% (cinco por cento) do profissional previsto no artigo 24, parágrafo único, do Decreto n.º 21.981/32 é repassado em pecúnia ao Estado ao fundamento de que (i) essa prática configura reversão dos ganhos para otimização das ações do ente licitante, (ii) a remuneração do leiloeiro constitui direito disponível, porquanto tal profissão submete-se às leis de mercado e, logo, subsumiria o contrato às peculiaridades dessas leis, (iii) a escolha pelo critério de escala ou revezamento com base em lista de antiguidade é assimétrica à CRFB, (iv) o modelo de contratação em pauta representa ganhos financeiros ao poder público"¹

Assim, tendo como base a Lei nº 14.133/2021 e o entendimento jurisprudencial atualizado sobre o tema, notamos que os pontos da impugnação não se sustentam.

Fica mantido o edital como lançado.

Leme, 11 dezembro de 2025

PAULO CÉSAR MÁXIMO
Secretário de Transporte e Viação

¹ Processo TCE/MG nº 932.794, disponível em: [h@p://tcnotas.tce.mg.gov.br/tcjuris](http://tcnotas.tce.mg.gov.br/tcjuris).





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E242-5189-6809-2D4E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO CESAR MAXIMO (CPF 258.XXX.XXX-22) em 11/12/2025 13:01:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/E242-5189-6809-2D4E>